

Quadro E do apêndice n.º 3 ao mapa anexo n.º 5

Formação

Designação	Pessoal militar			Solípedes
	Oficiais	Sargentos	Praças	
1) Comando:				
Comandante (capitão)	1	-	-	-
Subalternos (a)	3	-	-	-
Primeiro-sargento	-	1	-	-
Segundos-sargentos ou furriéis	-	6	-	-
2) Praças privativas do serviço da formação:				
Condutores hipo (b)	-	-	85	-
Cozinheiros	-	-	5	-
Clarins	-	-	4	-
De qualquer especialidade (b)	-	-	35	-
3) Praças para o serviço geral da escola (c):				
Telefonistas	-	-	4	-
De qualquer especialidade (b)	-	-	84	-
4) Fanfarra:				
Mestre	-	1	-	-
Primeiros-cabos	-	-	10	-
Segundos-cabos e soldados	-	-	34	-
5) Ordenanças (d)	-	-	3	-
6) Solípedes	-	-	-	130
Soma	4	8	264	130
Pessoal incluído noutros mapas anexos (e)	-	34	184	-
Total	4	42	448	130

- (a) 1 da arma de infantaria, 1 da arma de cavalaria e 1 do Q. S. A. E.
 (b) 5 destas praças devem ser cabos.
 (c) Destinam-se a guarda de polícia, serviço de limpeza e outros serviços gerais.
 (d) 1 deve ser primeiro-cabo e destinam-se ao comandante, ao director de instrução e ao director de administração e serviços.
 (e) Agrupado na formação para efeitos administrativos.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 038

Prevê o II Plano de Fomento a execução de um conjunto de obras destinadas ao estabelecimento de uma rede de pequenos portos no arquipélago de Cabo Verde, cujo estudo fora confiado à missão especial criada pelo Decreto n.º 40 406, de 24 de Novembro de 1955, e orientada no seu plano de actividades pela Portaria n.º 15 792, de 24 de Março de 1956.

Estão prestes a concluir-se os trabalhos da missão e importa que se lhes dê imediata continuidade, para que, em tempo devido, se passe à execução das obras.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada na província de Cabo Verde, com carácter temporário, a brigada de construção e fiscalização das obras dos pequenos portos, à qual competirá conduzir todas as diligências necessárias à construção e apetrechamento dos portos secundários do arquipélago (com excepção do Porto Novo, da ilha de Santo

Antão), a partir do trabalho de base elaborado pela missão de estudos dos portos de Cabo Verde, a que se referem o Decreto n.º 40 406, de 24 de Novembro de 1955, e a Portaria n.º 15 792, de 24 de Março de 1956, e nomeadamente:

a) Executar por administração directa as obras constantes do plano superiormente aprovado que, por esta forma, devam ser levadas a efeito;

b) Fiscalizar, técnica e administrativamente, a construção das obras que venham a ser dadas de empreitada;

c) Elaborar ou apreciar projectos pormenorizados de execução e as alterações aos projectos aprovados que o decurso das obras torne necessárias.

2.º A brigada actuará sob a dependência do Governo de Cabo Verde e, através deste, do Ministro do Ultramar, pela Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, à qual serão enviados relatórios trimestrais sucintos da actividade desenvolvida e do andamento das obras.

3.º Compete ao Governo da província a aprovação dos projectos e alterações mencionados na alínea c) do n.º 1.º, salvo, quanto às últimas, se delas advier modificação do tipo ou características estruturais da obra, caso em que a competência será do Ministro do Ultramar.

4.º A brigada será chefiada por um engenheiro civil e disporá, além de um agente técnico de engenharia civil, do pessoal auxiliar que se verifique necessário para os trabalhos de campo, de estaleiro ou de gabinete e para a manutenção do material que venham a estar a seu cargo.

§ 1.º O engenheiro civil será nomeado, em comissão, de entre os engenheiros dessa especialidade pertencentes aos quadros do Estado, ou contratado especialmente para o efeito, auferindo, neste caso, o vencimento mensal único de 10.000\$. O agente técnico de engenharia civil será contratado especialmente para o efeito e auferirá o vencimento mensal único de 6.000\$.

§ 2.º O pessoal auxiliar será contratado ou assalariado, consoante a sua categoria, e terá a composição e auferirá os vencimentos que pelo Ministro do Ultramar ou pelo governador da província, conforme os casos, forem fixados.

5.º Os componentes da brigada terão direito a abono de família, licenças, passagens e ajudas de custo de embarque, nos termos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e na medida compatível com a sua condição de nomeados, contratados ou assalariados.

6.º Para os trabalhos a executar em regime legal de administração directa será fixado um fundo permanente, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, o qual será movimentado nos termos do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

7.º A comissão administrativa da brigada será constituída pelo engenheiro chefe e por dois outros elementos da mesma designados pelo governador da província.

8.º A Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, a missão de estudo dos portos de Cabo Verde e todos os serviços provinciais de Cabo Verde darão à brigada o apoio de que ela careça, seja em assistência e orientação técnica ou administrativa, seja em facilidades de instalações, depósito de material, recursos officinais ou qualquer outro que lhe possa ser dispensado sem inconveniente grave para os mesmos serviços, aos quais a brigada prestará igualmente toda a colaboração que lhe seja solicitada e não seja incompatível com o bom desempenho das suas atribuições.

9.º As despesas com a brigada serão custeadas pela dotação do Plano de Fomento da província de Cabo

Verde consignada a «Comunicações e transportes — Outros portos».

Ministério do Ultramar, 12 de Fevereiro de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 039

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954:

a) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 436.º, n.º 3), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado da Índia para o ano de 1958, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 437.º, n.º 6), alínea a) «Encargos gerais — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da referida tabela de despesa;

b) Reforçar com 15.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 230.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Macau para o ano de 1958, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 231.º, n.º 31) «Encargos gerais — Diversas despesas — Melhoria do vencimento complementar do custo de vida, nos termos do Diploma Legislativo n.º 1077, de 31 de Dezembro de 1948», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com a alínea e) do artigo 3.º e § único do artigo 4.º do mesmo diploma, ambos com as novas redacções que lhes foram dadas, respectivamente, pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, e artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, abrir em Cabo Verde um crédito especial de 200.000\$ para reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 242.º, n.º 6), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela província para o ano de 1958, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da verba do capítulo 5.º, artigo 41.º «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado. Participação de lucros — Domínio privado do Estado — Taxas de trânsito de telegramas transmitidos pelos cabos submarinos

que amarram em Cabo Verde», do orçamento da receita ordinária do referido ano.

3.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 81.300\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do seu orçamento geral para o ano de 1959, destinado a suportar o pagamento, no 1.º semestre do corrente ano, dos vencimentos de um funcionário da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil que presta serviço eventual naquela província, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do capítulo 7.º, artigo 1182.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de aeronáutica civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

4.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugados com o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954:

a) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1449.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Moçambique para o ano de 1958, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 1437.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificação de readmissão a praças indígenas», da referida tabela de despesa;

b) Reforçar com 8.160\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 230.º, n.º 2) «Serviços militares — Exercícios finidos — Para pagamento de despesas não previstas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Timor para o ano de 1958, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 217.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

5.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugado com o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1229.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola para o ano de 1958, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 1217.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 12 de Fevereiro de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Índia, Macau e Timor. — *A. Silva Tavares*.